



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE E PREVENÇÃO AO ESGOTAMENTO PROFISSIONAL (BURNOUT) dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Apoio à Saúde e Prevenção ao Esgotamento Profissional (Burnout), destinado aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Programa visa promover a saúde integral dos profissionais, com foco na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em casos de Síndrome de Burnout (Esgotamento Profissional), conforme a classificação vigente da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, as ações do Programa incluirão:

- I. Avaliação inicial das condições físicas e psicossociais dos profissionais do magistério, realizada no momento do ingresso na função e periodicamente, ou quando houver indicação clínica ou requerimento fundamentado.
- II. Oferta de assistência médica especializada e psicológica, incluindo psiquiatria, psicoterapia e acompanhamento social.
- III. Realização de ações preventivas em saúde mental, como palestras, workshops e grupos de apoio.

Art. 3º O acompanhamento e tratamento serão realizados por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de saúde, como médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, devidamente habilitados para o manejo do Esgotamento Profissional e suas comorbidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I. Utilizar a estrutura da Rede Municipal de Saúde para a execução do Programa.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

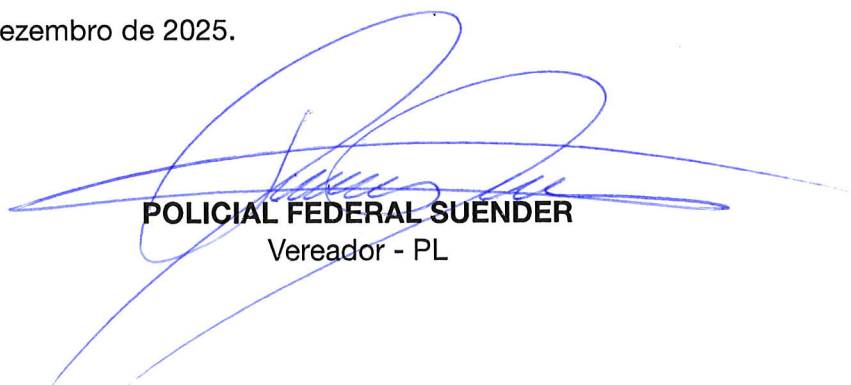


- II. Firmar convênios, parcerias, protocolos ou ajustes com clínicas, hospitais, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando complementar a oferta de serviços especializados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 09 de dezembro de 2025.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



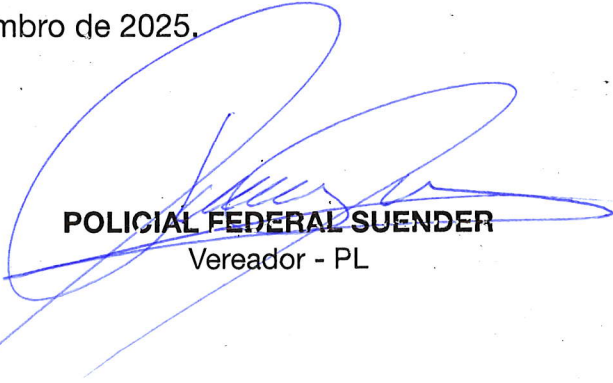
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre o Programa Municipal de Apoio à Saúde e Prevenção ao Esgotamento Profissional (Burnout), reconhecendo a urgência e a necessidade de amparar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino. A função de educador, essencial para o desenvolvimento social e humano, é intrinsecamente exigente, caracterizada por altas demandas emocionais, sobrecarga de trabalho, gestão de grandes turmas e a pressão por resultados em um ambiente de constantes transformações e desafios sociais. Essa combinação de fatores eleva significativamente o risco de desenvolvimento da Síndrome de Burnout, um esgotamento profissional crônico, cientificamente reconhecido, que afeta severamente a saúde física e mental do indivíduo, resultando em sentimentos de exaustão, cinismo e redução da eficácia profissional.

Ao negligenciar a saúde dos professores, o Município incorre em perdas significativas. O Burnout não é somente um problema individual; ele se manifesta em toda a rede de ensino através do aumento do absenteísmo, da redução da qualidade do ensino-aprendizagem e da alta taxa de afastamentos e licenças médicas, impactando diretamente o orçamento público e a continuidade pedagógica. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o Burnout como um fenômeno ocupacional, reforçando que a responsabilidade pela sua prevenção e tratamento reside também nas instituições empregadoras. Portanto, este Projeto não representa apenas uma medida de assistência social, mas uma estratégia de gestão de recursos humanos e de investimento na qualidade da educação oferecida à população.

A criação do Programa, com foco na avaliação periódica, no acompanhamento médico e psicológico especializado e em ações de prevenção, garantirá que os profissionais tenham o suporte necessário para lidar com o estresse crônico de sua profissão. Além disso, a previsão de parcerias com o setor privado e entidades não governamentais assegura a celeridade e a abrangência do atendimento, que deve ser multidisciplinar e completo. Em suma, a aprovação desta Lei consolida o compromisso do Município com o bem-estar de seus educadores, assegurando que o corpo docente permaneça saudável e motivado, condição fundamental para que possam exercer seu papel transformador na sociedade. Trata-se de uma medida imperativa que protege o servidor e, conseqüentemente, valoriza e fortalece a educação pública municipal.

Anápolis, 09 de dezembro de 2025.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL